



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

EDITAL IMPUGNADO: 73/2024

PROCESSO: 123/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 056/2024

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Van com no mínimo 15 lugares (14 passageiros + motorista) para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Muriaé, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**EMPRESA IMPUGNANTE:** MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400.

### **I- DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

É imperativo salientar que, com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, a modalidade licitatória Pregão, do procedimento em comento, enfim disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais.

De acordo com o artigo 164 da Lei Federal 14133/2021:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Diante disso, o edital dispõe, nos itens 22.3 e 22.3.1, como proceder:

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Secretaria de Desenvolvimento Social

Av. Silvério Campos nº 258, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP 36883-033



deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

22.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br) desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.

A licitante encaminhou na data de 03/10/2024, às 21h08min., o pedido de impugnação pela plataforma BNC. Considerando que o certame está agendado para 09/10/2024, eis que **TEMPESTIVA A IMPUGNAÇÃO** e, portanto, **ADMITIDA**.

### II- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em suma, a empresa apresentou as razões da impugnação, o qual questiona:

1. Imposição do edital de que o veículo objeto do certame não seja submetido a adaptação de qualquer natureza;
2. Previsão de que a assistência técnica e garantia sejam prestados no Município de Muriaé;
3. Exigência do custeio de traslado para uso de assistência técnica;
4. Participação exclusiva de concessionárias e fabricantes.

### III- DO PARECER JURÍDICO

Ante o exposto pela impugnante, esta Secretaria requereu o parecer à assessoria jurídica do setor de licitações por se tratar estritamente de questões de direito, que **OPINOU PELO RECEBIMENTO** da presente impugnação e pelo **NÃO CONHECIMENTO DO MÉRITO** dos três primeiros itens impugnados e, quanto ao item 4º, pela discricionariedade do gestor público, a partir da análise do caso concreto, optar pela definição de veículo “zero quilômetro” a ser adotado no instrumento convocatório.



#### **IV- DA DECISÃO**

Devidamente embasado nas razões apresentadas no parecer jurídico e na principiologia do direito administrativo, DECIDE:

1. **RECEBER A IMPUGNAÇÃO** apresentada e pelo **NÃO CONHECIMENTO DO MÉRITO** dos quatro itens impugnados.
2. Proceder com a **retificação no Termo de Referência**, no que tange a inclusão da justificativa do delineamento do objeto de modo a garantir o adimplemento da obrigação pretendida:

Onde se lê:

- **Tópico 8.13.** A licitante poderá ser a própria montadora, uma concessionária credenciada por esta, ou uma revendedora autorizada, desde que os veículos oferecidos estejam nas mesmas condições de um veículo novo, com garantia e assistência técnica inalteradas.

Deverá passar a conter a seguinte redação:

- **Tópico 8.13.** A licitante **DEVERÁ** ser a própria montadora, uma concessionária credenciada por esta, ou uma revendedora autorizada, desde que os veículos oferecidos estejam nas mesmas condições de um veículo novo, com garantia e assistência técnica inalteradas.

**Tópico 8.13.1. JUSTIFICATIVA:** O objeto veículo “zero quilômetro” será aquele comercializado por concessionária ou fabricante antes de (primeiro) registro e licenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## Secretaria de Desenvolvimento Social

Av. Silvério Campos n° 258, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP 36883-033



nos termos da Deliberação n. 64 do CONTRAN e da disciplina de concessão comercial prevista na Lei n. 6.729/79, considerando as circunstâncias do caso concreto e as potencialidades do mercado, quais sejam:

- 2.1 Os inúmeros potenciais competidores com suas respectivas marcas/modelos compatíveis com o objeto, como descrito na especificação do automóvel: “**Mercedes** Sprinter 417; **Renault** Master Minibus Executive L3H2; **Fiat** Nova Ducato Luxo; **Ford** Transit Minibus L3H2; Ducato Minibus Executivo (**Fiat**)”.
- 2.2 A necessidade da secretaria requisitante;
- 2.3 O custo/benefício: A aquisição direta da montadora ou concessionária em detrimento de empresa intermediária possuir maior potencialidade de reduzir o custo da aquisição.
- 2.4 O princípio da isonomia, pois que não configura restrição imotivada da competitividade, mas sim decisão discricionária da Administração Pública, pautada na análise da conveniência e oportunidade do caso concreto.

Diante o exposto, solicitamos a setor de licitações que providência a publicação desta decisão e remarque a sessão nos termos da lei.

É a manifestação.

Muriaé, 21 de outubro de 2024

Vanessa Magalhães Azeredo  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**